



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 1658/2024-PLENO

- 1. Processo nº:** 15960/2024
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 19.RESOLUÇÃO - QUE DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. PLANO ANUAL DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025. APROVAR.

6. DECISÃO:

6.1. Examinado e discutido o Requerimento nº 004/2024 – GABPR, da lavra do Conselheiro Presidente André Luiz de Matos Gonçalves, que trata do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2025; e

6.2. Considerando o disposto no artigo 127, §1º^[1], artigo 294, inciso XXXI^[2] c/c inc. XXVI do art. 349^[3] e com o inc. V do art. 355^[4], todos do Regimento Interno;

6.3. Considerando que para subsidiar o planejamento e a seleção dos órgãos e entidades a serem fiscalizados por meio de auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, pelas Diretorias de Controle Externo e Coordenadorias, foi efetuada coleta de dados e análise de risco e tratativas das Diretorias junto às Relatorias, nos termos do que consta do Processo Sei de nº 24.004351-0;

6.4. Considerando os debates sobre o Planejamento Estratégico do TCE/TO para o período 2023/2030 (SEI nº 22.005747-8) e a Resolução ATRICON – nº. 02/2014, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante” e a necessidade da adoção de procedimentos uniformes nas Unidades Técnicas;

6.5. Considerando o disposto no artigo 401, inciso IV^[5], do Regimento Interno do TCE/TO;

6.6. Considerando, por fim, o exame e as discussões do já referenciado Requerimento apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Presidente;

6.7. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com espeque no RI-TCE/TO e LO-TCE/TO, acolhendo na sua totalidade o Requerimento de nº 004/2024 – GABPR,

7. RESOLVE:

7.1. Aprovar o Plano Anual de Fiscalização e delinear as diretrizes para execução do controle concomitante para o exercício de 2025.

7.2. Nos termos da Resolução nº 388/2024 – Pleno^[6], ratificada na presente decisão, o controle externo concomitante no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se materializa mediante ação de fiscalização tempestiva dos atos e/ou procedimentos no curso de sua formação e execução, para verificar a compatibilidade constitucional e legal com o principal objetivo de prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público.

7.3. O controle concomitante a ser executado no exercício de 2025 dar-se-á em continuidade à execução de fiscalizações relativas aos portais da transparência, atos de pessoal, planos de educação, licitações e obras, Meio Ambiente, água, esgoto e gestão dos resíduos sólidos, com o enfoque especificado no Plano, em anexo, de modo que o referido controle será consolidado em relatório preliminar da Unidade Técnica.

7.3.1. Para o presente exercício, ratifica-se a sugestão dirigida à Relatoria competente, já delineada na Resolução nº 388/2024 – Pleno, para a adoção de medidas, dentre as seguintes propostas:

- I – Emissão de medida cautelar, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº. 1.284/2001 deste Tribunal, ou adoção de outras medidas previstas no Regimento Interno, a critério do Relator;

- II – Autuação de representação no e-Contas, nos termos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- III – Inclusão do conteúdo identificado como objeto em auditoria prevista para ser iniciada, ainda no exercício da propositura ou realização de fiscalização específica, nos termos dos artigos 125, 125-A, 125-B e 125-C do RITCE;
- IV – Emissão de alerta, nos termos do artigo 98 da Lei Estadual nº 1.284/2001, cabível nos casos em que forem apurados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- V – Envio de ofício, a ser emitido pelo Relator competente, comunicando àqueles identificados como responsáveis os indícios de irregularidades e determinação do prazo de apresentação das medidas adotadas pela gestão para saneamento ou correspondente plano de ação detalhado; e
- VI – Aplicação das sanções previstas nas normas do TCE/TO.

7.4. No âmbito dos procedimentos do exercício do processo de Acompanhamento da Gestão, este seguirá as disposições constantes na Instrução Normativa nº 04/2019^[7].

7.5. Na fase preliminar das apurações ou nas ações que não resultem em medidas a serem deliberadas pelo Colegiado, o controle será realizado por meio de registro no e-Contas, autuado sob a forma de expediente.

7.6. Caso a análise preliminar conclua pela improcedência dos indícios de irregularidades, ou caso seja evidenciado o saneamento das irregularidades, a Unidade Técnica poderá propor ao Relator arquivamento do respectivo expediente, devendo apresentar justificativas acompanhadas por evidências que sustentem as razões alegadas.

7.7. Os atos de comunicação serão enviados aos responsáveis pelo Ente ou Unidade Jurisdicionada, preferencialmente, por meio do Sistema SICOP – Sistema de Comunicação Processual.

7.8. A Diretoria Geral de Controle Externo, em conjunto com as Unidades Técnicas e as Relatorias, deverão atualizar a matriz de risco eletrônica de modo a subsidiar o planejamento das auditorias para o exercício de 2026.

7.9. A publicação desta Resolução e do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2025, em anexo, deverão ser publicadas no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

ANEXO I

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF

Exercício de 2025

COMPOSIÇÃO

Conselheiro Presidente

André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiro Vice-Presidente

Alberto Sevilha

Conselheiro Corregedor

Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiros

José Wagner Praxedes

Manoel Pires dos Santos

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva

Fernando César Benevenuto Malafaia

Jesus Luiz de Assunção

Leondiniz Gomes

Márcio Aluizio Moreira Gomes

Moisés Vieira Labre

Orlando Alves da Silva

Procurador-Geral de Contas

Oziel Pereira dos Santos

Procuradores

José Roberto Torres Gomes

Marcos Antônio da Silva Modes

Zailon Miranda Labre Rodrigues

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Diretor Geral de Controle Externo

Auditor CE Dênis Luciano Pereira Araújo

Responsáveis pelas Unidades Técnicas

Auditor CE Arlan Marcos Lima Sousa – 6DICE

Auditora CE Dênia Maria Almeida da Luz Soares – 4DICE

Auditora CE Diomar Carneiro Mourão de Pinho – 2DICE

Auditor CE Eduardo Pereira Valim – CAENG

Auditora CE Fernanda Almeida Corrêa Antunes - COCAP

Auditor CE Flávio Brito Teixeira e Silva – 5DICE

Auditor CE Jucelino Santos da Fonseca – CGIE

Auditor CE Joaber Divino Macedo – 3DICE

Auditor CE Gustavo Silva de França – COACF

Auditora CE Lígia Cássia Braga – COAES

Auditor CE Ramon Gomes Queiroz – IDICE

Coordenadoria de Apoio Técnico – COAPT

Carolina Vieira de Paula – Auditora CE

Rafael Joaquin Reveilleau – Assistente CE

LISTA DE GRÁFICOS

[Gráfico 1 - Distribuição de Servidores por Unidade](#)

[Gráfico 2 – Distribuição de auditorias e inspeções entre as unidades técnicas em 2025](#)

[Gráfico 3 – Distribuição de acompanhamentos e levantamentos entre as unidades técnicas em 2025](#)

[Gráfico 4 - Quantitativo de Fiscalizações por objeto em 2025](#)

[Gráfico 5 - Quantitativo de Fiscalizações em relações ODS em 2025](#)

LISTA DE FIGURAS

[Figura 1 - Imagem do layout da tela da matriz de risco](#)

[Figura 2 – Imagem do layout da tela de seleção dos painéis](#)

[Figura 3 – Imagem do layout da tela do painel da Primeira Infância atualizado em 2024](#)

[Figura 4 – Imagem do layout da tela de seleção das trilhas](#)

LISTA DE QUADROS

[Quadro 1 – Distribuição da fiscalizações entre as unidade técnica em 2025](#)

[Quadro 2 - Quantitativo de fiscalizações em relação aos ODS em 2025](#)

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

2.1 SOBRE O CONTROLE SOCIAL NO PAF.

2.2. SOBRE O FOCO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE PORTARIAS.

3.2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES.

3.2.1 DIRETRIZES PARA AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

3.2.2 DIRETRIZES PARA FISCALIZAÇÕES CONCOMITANTES.

3.2.3 DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.

3.2.4 DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO DE TEMAS A SEREM FISCALIZADOS.

3.2.5 DIRETRIZES PARA A ANÁLISE DE RISCO NA SELEÇÃO DAS UNIDADES A SEREM FISCALIZADAS.

4. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5. MAPAS DO PAF 2025

6. OBJETOS PARA FISCALIZAÇÃO NO ANO DE 2025

6.1 PRIMEIRA INFÂNCIA

6.2 SAÚDE

6.3 EDUCAÇÃO

6.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.5 SEGURANÇA PÚBLICA E IGUALDADE DE GÊNERO

6.6 PREVIDÊNCIA

6.7 ADMINISTRAÇÃO

6.8 COMPRAS PÚBLICAS

6.9 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.10 CONSÓRCIOS, CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP)

6.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.12.1 OBRAS RODOVIÁRIAS

6.12.2 OBRAS PARALISADAS

6.12.3 GARANTIAS QUINQUENAIS

6.12 MEIO AMBIENTE, ÁGUA, ESGOTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

6.13 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

6.14 CONTABILIDADE E FINANÇAS

6.15 GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

6.16 RECEITA TRIBUTÁRIA

6.17 ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

7. CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PAF

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO:

O Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE-TO é o documento institucional que materializa o planejamento das ações de fiscalizações a serem realizados durante um exercício, construído a partir dos projetos e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, aprovado pela Resolução Administrativa nº 10 de 2023, nas demandas da sociedade, alinhadas às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, bem como às boas práticas decorrentes do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

O PAF - previsto nos art. 127 e 349 XXVI do Regimento Interno (RITCE-TO), Resolução Normativa nº 02/2002 - é elaborado, anualmente, pela Diretoria-Geral de Controle Externo e as Unidades Técnicas, proposto à Presidência e, posteriormente, submetido à deliberação do Tribunal Pleno, até a última sessão plenária ordinária do mês de dezembro de cada ano.

Com a instituição do PAF, busca-se garantir eficiência e racionalização na alocação dos recursos desta Corte de Contas, projetando as ações de fiscalização a cargo das Unidades Técnicas, em conformidade com a capacidade operacional, aos objetivos estratégicos, de maneira a se buscar mais eficácia nos resultados das ações de fiscalização.

Em relação aos planos anteriores, o PAF, para o exercício de 2025, apresenta as seguintes características:

- a. manutenção de ações, baseadas em demandas da sociedade, apuradas por meio de consulta pública aberta à população;
- b. participação de entidade do controle social na definição de temas para fiscalização, a partir de interação com organização da sociedade civil;
- c. parceria com a Universidade Federal do Tocantins - UFT em discussões para a definição de temas para fiscalização da educação;
- d. escolha de ações de fiscalização alinhadas a todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- e. estabelecimentos de diretrizes necessárias para orientar objetivamente as atividades de controle externo a cargo das Unidades Técnicas;
- f. ampliação da base de indicadores na matriz de risco para seleção das unidades;
- g. aprimoramento das trilhas de fiscalização;
- h. publicação de dados públicos em painéis disponibilizados aos profissionais de auditoria e ao controle social;
- i. manutenção do mapeamento detalhado, em documento anexo, do quantitativo das fiscalizações previstas considerando a área temática, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS afetados, as unidades técnicas responsáveis e o instrumento de fiscalização;
- j. continuidade do acompanhamento da avaliação do cumprimento do PAF por meio de tabela dinâmica a ser preenchida, em tempo real, pelas chefias das unidades técnicas e do painel da produtividade dos servidores do controle externo;
- k. aprimoramento da atividade de mensuração da produtividade dos servidores da área finalística com a atualização contínua das tabelas das unidades técnicas de modo a oportunizar a valorização de trabalhos: aderentes às NBASP e outras; que utilizem mecanismos de inteligência (tabela SEI e dinâmica) plenamente aderentes às normas; fundados em mecanismos de inteligência (matriz de risco, trilhas de auditoria, relatórios de inteligência etc); que estejam devidamente alimentados no sistema de benefícios, nos termos da RA 02/2022.

Para 2025, projetaram-se fiscalizações em 19 (vinte) tipos de objetos, os quais alcançarão todos os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS promovidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)^[8], com um total de 2.217 (duas mil duzentas e dezessete) ações de fiscalização.

Assim, sem prejuízo de novas ações de controle que porventura sejam formalmente motivadas ao longo do exercício, o PAF se converte no principal instrumento de consolidação e transparência das fiscalizações previstas para 2025.

2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO:

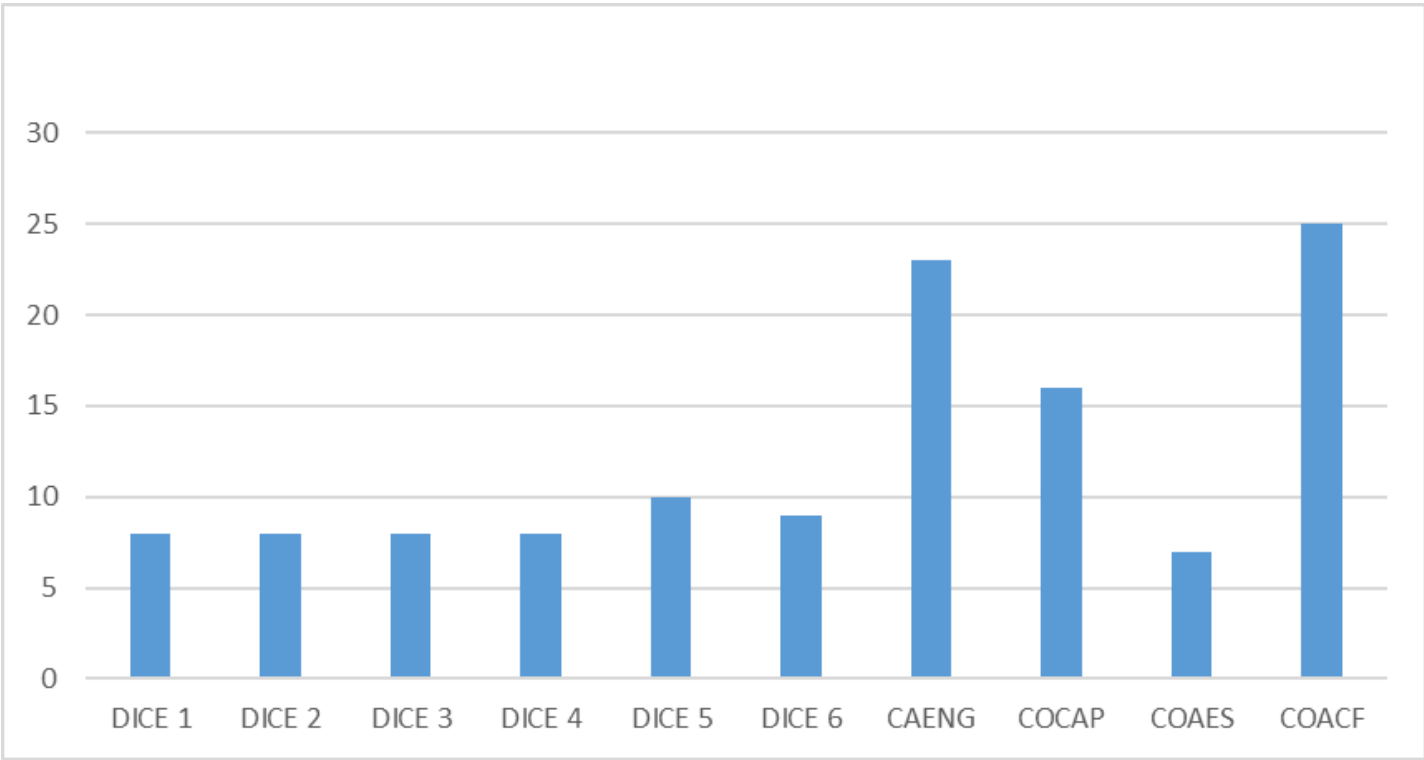
Plano Anual de Fiscalização (PAF), em linhas gerais, trata-se da programação de realização de ações de controle externo, conforme sugestão técnica consolidada pela Diretoria Geral de Controle Externo (DIGCE) e construído de modo cooperativo em reuniões técnicas com as chefias das Diretorias e Coordenadorias de Controle Externo responsáveis pelas fiscalizações.

Compete à DIGCE, com o suporte técnico da Coordenadoria de Apoio Técnico (COAPT), coordenar a elaboração do plano, oferecer diretrizes e indicadores para a construção do mesmo e consolidar minuta. Contudo, coube às unidades técnicas desenvolver matriz *swot* para avaliar as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para a realização de fiscalizações com qualidade técnica e efetividade, bem como analisar os riscos identificados e sugerir medidas de solução consolidadas como diretrizes no presente plano, além de estabelecer as fiscalizações que serão realizadas e definir o instrumento a ser adotado em cada caso.

Sobre a metodologia de desenvolvimento do PAF foram percorridos os passos descritos a seguir:

- a) consolidação dos resultados parciais do acompanhamento do cumprimento das ações previstas para 2024, levantamento das dificuldades e limitações para o cumprimento de ações previstas;
- b) mapeamento dos recursos humanos disponíveis para execução das fiscalizações, sendo 112 servidores efetivos (63 auditores, 34 técnicos e 8 assistentes de controle externo) lotados nas unidades técnicas que atuam diretamente nas fiscalizações, tal como ilustra o gráfico apresentado adiante:

Gráfico 1 – Distribuição de servidores por unidade^[9]



Fonte: TCE-TO.

c) análise dos resultados parciais e das necessidades e alinhamento de ações para o cumprimento das metas do Plano de Gestão 2023/2024 e do Planejamento Estratégico 2023-2030, dentre as quais estão:

- i. mensurar o benefício quantitativo financeiro obtido em 50% dos processos de fiscalização;
 - ii. fiscalizar o cumprimento das recomendações e determinações previstas de 140 pareceres prévios de contas consolidadas;
 - iii. realizar fiscalizações em áreas de políticas públicas voltadas à primeira infância e à governança pública;
 - iv. adotar metodologia de auditorias operacionais em, no mínimo, 10% das auditorias a serem realizadas;
 - v. atingir 60% de ações de controle externo em razão da utilização de mecanismos de inteligência;
 - vi. adotar procedimentos de controle concomitante em 80% dos processos de fiscalização;
 - vii. avaliar a qualidade dos relatórios de auditoria/inspeção, por amostragem, para que 80% da amostra atenda aos critérios de qualidade;
 - viii. executar 90% das ações aprovadas no Plano Anual de Fiscalização – PAF;
 - ix. alcançar, no mínimo, 90% de produtividade dos servidores das unidades técnicas finalísticas;
- d. levantamento de indicadores de risco para escolha de áreas temáticas e de unidades gestoras a serem fiscalizadas, a partir dos painéis de dados públicos e das trilhas de auditoria desenvolvidas pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas (CGIE);
- e. avaliação dos resultados da participação do controle social e da consulta pública à sociedade para escolha de temas para as fiscalizações;
- f. consideração acerca dos resultados da análise da qualidade das auditorias realizada em 2023 e 2024;
- g. avaliação dos indicadores de qualidade das fiscalizações indicados no Marco de Medição de Desempenho da Qualidade dos Tribunais de Contas MMD-TC, referente aos anos de 2019; 2022 e 2024;

- h. análise dos resultados da participação dos servidores do TCE/TO em grupos nacionais de discussão nas áreas de controle externo, tais como ATRICON e Rede Integrar;
- i. avaliação de sugestões técnicas propostas por servidores que compõem os Grupos Técnicos de Trabalho em educação e em fiscalização das receitas públicas;
- j. realização de reuniões técnicas com as chefias das unidades técnicas para a definição das áreas temáticas, quantidade e instrumentos de fiscalizações;
- k. levantamento do quantitativo de ações e dos instrumentos de fiscalização que serão realizados em 2025, por meio de declaração das respectivas chefias de cada unidade, em tabela dinâmica disponibilizada pela Coordenadoria de Apoio Técnico (COAPT).

2.1. Sobre o Controle Social do PAF:

A manutenção do compromisso de estreitamento dos laços com a sociedade civil e o fortalecimento do controle social iniciados em 2024, são medidas essenciais ao cumprimento da Constituição Federal e à democratização da gestão pública, tal como indicam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). Logo, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) busca construir relações transparentes e de proximidade com a sociedade civil organizada.

Nesse sentido, a parceria entre as instâncias de controle externo e de controle social é o caminho a ser seguido para reforçar a missão institucional do órgão de atuar no controle dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas.

Observa-se a cooperação entre controle externo e controle social, quando da utilização de demandas oriundas da Ouvidoria do Tribunal de Contas como fonte de informação nos planejamentos das fiscalizações, tal prática colabora para dar saída efetiva às demandas identificadas pela sociedade.

No mesmo norte, a partir da participação social a Corte de Contas realizou fiscalizações em tema sugerido por representantes da sociedade civil organizada. Em 2024, por exemplo, a reunião técnica com representante da Universidade Federal do Tocantins e do Observatório dos Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObsPE), deu origem a sugestões objetivas de fiscalizações “correspondência entre Plano Nacional de Educação, novos Planos Municipais de Educação e ICMS Educacional” e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Dada a relevância da participação social no processo de controle, para 2025, será mantida a metodologia de realização de reuniões técnicas e entrevistas estruturadas para estreitar laços e firmar parcerias com entidades que possam fortalecer o controle e a participação social.

2.2. Sobre o Foco em Políticas Públicas e Participação Social:

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), por força constitucional, tem compromisso com a efetividade das políticas públicas e com o desenvolvimento regional sustentável.

Neste contexto, entre as fontes de critério de relevância adotadas pelo Tribunal, para orientar a escolha de temas e objetos de fiscalização será dado destaque à prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e meio ambiente, como políticas públicas necessárias, e o alinhamento das ações a indicadores de desenvolvimento, tal como a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU. Do mesmo modo, pelo terceiro ano consecutivo, o TCE-TO empenha esforços na fiscalização da implementação das ações da Política Nacional Intersetorial para a Primeira Infância e no cumprimento da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Vale destacar que o PAF 2025 dará continuidade à experiência de participação social nas escolhas dos temas da fiscalização, por meio de Consulta Pública aberta e disponibilizada no site do TCE/TO no período de 02 setembro a 2 de outubro de 2024.

De maneira resumida, a Consulta Pública foi organizada com 113 possíveis ações, ligadas diretamente aos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) elencados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a Agenda 2030^[10].

O formulário da consulta pública permitiu que os cidadãos pudessem escolher três objetos de fiscalização para os quais foram indicadas propostas de ações concretas no PAF 2025:

- a. O tema “extrema pobreza (pessoas com menos de R\$ 6,30 por dia)” deve 29,3%, das sugestões do cidadão;
- b. Com 16% das manifestações, a sociedade tocaninense indicou, como ação para 2025, que o TCE/TO fiscalize a “Falta de acesso a serviços básicos”;
- c. A falta ou dificuldade de acesso a medicamentos e serviços de saúde, com 14,7% dos votos, foi o terceiro tema selecionado.

Adicionalmente, para ampliar o exercício da cidadania ativa e da participação social, este PAF prevê fiscalizações em objeto sugerido a partir da escuta de entidade representante da sociedade civil organizada a respeito de atos da gestão pública e do uso de recursos públicos.

3. DIRETRIZES GERAIS:

Os compromissos a seguir nortearão as atividades fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o exercício de 2025:

- a. aplicação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP - a utilização das normas e procedimentos de auditoria, internacionalmente aceitos na condução dos processos de fiscalização e de contas, elevará a qualidade das fiscalizações;
- b. ênfase no Planejamento da Fiscalização - o TCE-TO emprega levantamentos de dados e estudos preliminares, análise de indicadores das políticas públicas envolvidas, com base em fontes de informações internas e externas, e aplica técnicas objetivas para diagnósticos e domínio sobre os temas a serem fiscalizados;
- c. alinhamento com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e com os quesitos do Marco de Medição da Qualidade dos Tribunais de Contas QATC;
- d. otimização de Recursos Humanos - conciliando o planejamento efetivo com a especialização dos instrumentos de fiscalização, o TCE-TO almeja otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais à disposição, direcionando a fiscalização a temas socialmente significativos e prioritários para a melhoria da gestão pública;
- e. aprimoramento contínuo dos processos de fiscalização em todas as suas etapas, inclusive, por meio do uso de mecanismos de inteligência;
- f. priorização das fiscalizações concomitantes e as soluções consensuais de conflito;
- g. realização do acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo TCE/TO nos processos de prestação de contas;
- h. quantificação, evidenciação e registro dos benefícios gerados a partir das fiscalizações;
- i. incentivo à criação e manutenção de Grupos Técnicos de Trabalho, com participação de servidores da área de controle externo e outros, a fim de oportunizar a melhoria dos trabalhos em áreas e temas específicos (saúde, educação, receita pública, previdência etc.);
- j. incentivo à participação de servidores da área de controle externo de grupos de trabalho interinstitucionais, a fim de estimular o aperfeiçoamento dos resultados das fiscalizações;
- k. apoio à capacitação continuada e adequada dos servidores da área de fiscalização;
- l. suporte às equipes de fiscalização para o uso de mecanismos de inteligência e análise de dados nas fiscalizações;
- m. estímulo à transparência pública;
- n. suporte ao controle social exercido por meio da Ouvidoria.

3.1. Diretrizes para Solicitação de Portarias:

A realização de cada auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento ou monitoramento será precedida por pedido motivado de portaria, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Controle Externo com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início da fiscalização, quando houver necessidade de deslocamentos ou concessão de diárias.

A portaria solicitada definirá a designação da equipe, autorização da ação de controle, aprovação dos prazos para a execução da ação e redação de relatório e será justificada, considerando:

- a. a coerência com o Plano Anual de Fiscalizações, determinação de órgão colegiado ou do relator competente conforme lista de distribuição;
- b. a apresentação dos indicadores de risco utilizados para a seleção do objeto e da unidade gestora a ser fiscalizada, considerando as informações constantes na matriz de risco fornecida pelo CGIE, salvo a existência de informações ou denúncias que justifiquem ato diverso;
- c. evidências de realização de planejamento preliminar que oriente a escolha dos procedimentos a serem aplicados durante a fiscalização de modo a subsidiar a propositura do quantitativo de dias para a realização da fiscalização, ficando o tempo em *in loco* destinado à aplicação dos procedimentos de fiscalização, que não possam ser desenvolvidos de forma remota;
- d. caso haja a necessidade de solicitação de documentos, processos, informações, o requerimento deverá ser feito antecipadamente à unidade gestora fiscalizada, antes da execução *in loco*, salvo aqueles cuja necessidade seja identificada durante a execução presencial da fiscalização.

De outro modo, nos casos de análise preliminar em processo de acompanhamento, no decorrer do exercício financeiro, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 04/2019, a Presidência, mediante solicitação da Unidade Técnica, *ad referendum* do Relator, poderá autorizar o deslocamento de seus profissionais de auditoria para subsidiar a apuração de indícios de irregularidades nos objetos inseridos no PAF 2025, em face de situações de elevado risco detectadas pela equipe técnica do Tribunal.

3.2. Diretrizes para Realização das Fiscalizações:

Nas fiscalizações realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estão submetidas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno desta Corte de Contas e demais normativos, além da Constituição Federal e outras normas do direito brasileiro aplicadas à matéria em análise e, ainda, aos princípios e às regras procedimentais dispostas no Manual de Auditorias Governamentais (IN 01/2013 - TCE/TO), na Resolução Administrativa 02 de 2017, no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), na IN 04/2019 e na RA 02/2022 (Quantificação dos Benefícios por meio do sistema do TCE/TO).

Todos os trabalhos de fiscalização precisam estar alinhados às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no que se refere a princípios e regras de conduta profissional, qualidade dos “relatórios”, ampla e contínua supervisão, etapas de análise de risco e planejamento das fiscalizações, dentre outras.

As propostas de encaminhamento nos processos de fiscalização deverão guardar coerência com a disciplina das normativas deste Tribunal no que se refere aos critérios para Tomada de Contas Especial, procedimento de representação, juntada do conteúdo nos processos de contas e, sempre que possível, sugerir propositura de solução consensual de conflitos, tal como o Termo de Ajuste de Gestão (TAG).

Por fim, faz necessário destacar a relevância do cumprimento das normas processuais e procedimentais que figuram na Constituição Federal, Lei Orgânica, no Regimento Interno, nos normativos deste Tribunal e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil, inclusive no que se trata de garantia do devido processo legal no que tange à adequada análise das defesas e manifestações das partes nos processos e procedimentos de fiscalização.

3.2.1. Diretrizes para Auditorias e Inspeções:

Considerando os pontos de melhoria apurados nos resultados das análises da qualidade das auditorias realizadas pelo Comitê de Garantia da Qualidade das Auditorias, e disponibilizados à Diretoria Geral de Controle Externo e à Presidência deste Tribunal de Contas em fevereiro e novembro de 2024, destacam-se os seguintes:

- a. cumprimento dos procedimentos de análise de risco, planejamento, definição de achados, responsabilização, proposta de encaminhamento, termo de não impedimento, supervisão adequada e outros estabelecidos no Manual de Auditorias Governamentais (IN 01/2013 - TCE/TO) e na Resolução Administrativa 02 de 2017;
- b. elaboração do Relatório de Planejamento das Auditorias que atendam aos padrões concernentes à suficiente descrição dos procedimentos e detalhamentos, bem como às respectivas técnicas de auditorias utilizadas, com a devida indicação do servidor responsável pelo procedimento;
- c. inclusão na conclusão dos relatórios de auditoria: 1) as respostas às questões de auditoria, relatando-se, de forma breve, possível não detecção de impropriedades na investigação das questões de auditoria; 2) os achados que apresentem, de forma resumida/sucinta e clara, com a indicação do(s) número(s) do(s) item(s) em que cada um deles é tratado no relatório; 3) o impacto dos achados nas prestações de contas, conforme estabelecido no Manual de Auditoria e Padrões da RA nº 02/2017;
- d. inclusão, sempre que possível, no escopo das auditorias e inspeções a análise do cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo TCE/TO nos processos de prestação de contas e nos processos fiscalização realizados previamente na mesma unidade gestora
- e. arquivamento, em tempo real, dos documentos referentes às auditorias na pasta departamental Controle Externo/Supervisão da qualidade e Matriz de Planejamento; Relatório de Planejamento; Termo de Não Impedimento; Autorização de Emissão de Relatório Final; Matriz de Achados; Matriz de Responsabilização; Relatório de auditoria e seus anexos; Documento de Controle de Qualidade preenchido pelo coordenador da equipe de auditoria - Auditorias de Regularidade (Anexo XI da RA 02/2017); Documento de Controle de Qualidade preenchido pelo supervisor da equipe de auditoria. (Anexo XII da RA 02/2017);
- f. informação ao Relator dos autos, acerca de situações de restrição de acesso a informações necessárias à consecução dos trabalhos de fiscalização, para fins apuração (em apartado de representação) da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas, e da aplicação do disposto no art. 39, V e VI, da Lei 1.284/2001 e no art. 159, V e VI, do Regimento Interno do TCE/TO;
- g. identificação, no relatório de planejamento, os custos da auditoria/inspeção, obedecendo-se aos padrões estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 02/2017;
- h. indicação do benefício esperado no relatório de auditoria e alimentar tempestivamente o sistema de benefícios, nos termos das Resoluções Administrativas nº 02/2022 e 02/2017;
- i. cumprimento, em caso de auditorias operacionais, dos preceitos da IN 07/2024 – TCE/TO, do Manual de Auditorias Governamentais (IN 01/2013 - TCE/TO) e do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União.

3.2.2. Diretrizes para Fiscalizações Concomitantes:

Tendo em vista que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) - 2023/2030, estabelece como meta a verificação da qualidade das fiscalizações concomitantes e que seria proposto pela Diretoria Geral de Controle Externo (DIGCE) modelo de estrutura básica para análise preliminar, em processo SEI específico, releva destacar as necessidades das equipes de fiscalização promoverem esforços para o aprimoramento contínuo dos resultados das análises preliminares em processos de acompanhamento no sentido:

- a. da utilização, no que couber, do modelo de “relatório de análise preliminar” disponibilizado pela DIGCE;
- b. da adoção, por analogia, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no que se refere a princípios e regras de conduta profissional, qualidade dos “relatórios”, supervisão, etapas de planejamento das fiscalizações e outras;
- c. alimentação dos Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública em Licitações e Obras – (SICAP-LCO), Sistema de Fiscalização da Gestão - SFG e Sistema de Benefícios.

Considerando os pontos de melhoria apurados nos resultados das análises preliminares em matéria de licitações avaliadas pelo Comitê de Garantia da Qualidade das Fiscalizações Concomitantes, a serem encaminhados à Diretoria Geral de Controle Externo em novembro de 2024, tem-se a sugestão de que os relatórios passem a trazer:

1. No item introdução o relatório de análise preliminar informações relativas:

- i. ao número do processo/procedimento (SEI, Ouvidoria, expediente, e-Contas);
- ii. à identificação da unidade gestora; à suficiente e adequada identificação dos gestores e das autoridades responsáveis conforme cargo e função ocupada; ao período fiscalizado;
- iii. ao objeto ou assunto;
- iv. ao valor fiscalizado e à fonte do recurso fiscalizado;

2. Em caso de licitação:

- i. a apresentação da fase em que se encontra o procedimento licitatório a fim de subsidiar a proposta de encaminhamento;
- ii. a situação do certame (a realizar, homologado, etc.);
- iii. a verificação do enquadramento dentro do planejamento anual de contratações e a data sessão de recebimento das propostas (se for licitação);

3. Quanto à análise do achado:

- i. a indicação do título do achado de maneira específica;
- ii. a descrição expressa do critério adotado;
- iii. adequação das evidências para os respectivos achados e a indicação clara, no corpo do relatório ou como anexo, da correspondência entre o rol de evidências encontradas e o achado correspondente;
- iv. verificação do impacto da contratação no orçamento no município, por meio da realização de comparativos entre o percentual de gasto com o objeto em análise e outras áreas de maior relevância (saúde, educação, primeira infância etc.);
- v. atenção aos conteúdos mínimos propostos nas diretrizes do PAF para a fiscalização desse objeto: transparência; critérios de habilitação; planejamento das contratações; preço (sobrepço/superfaturamento) e benefícios às microempresas;
- vi. inclusão na análise da efetiva verificação da relevância e da materialidade do objeto fiscalizado (papéis de planejamento ou justificativa no relatório);

4. Quanto à responsabilização:

- i. responsabilização do agente de forma clara e objetiva é fundamental, em atenção à Resolução Administrativa nº 02/2017, que estabelece os padrões de auditoria de regularidade deste TCE/TO, a individualização e delineamento da conduta dos agentes responsáveis, nas hipóteses de dolo ou erro grosseiro, atende às disposições legais;

5. Quanto à responsabilização:

- i. atenção aos requisitos para propositura de medida cautelar: indicação dos critérios específicos que justifiquem o direito (fumaça do bom direito), bem como, a enumeração das situações de perigo da demora e de perigo da demora reversa;

6. Quanto à conclusão:

- i. elaboração de conclusão no texto contendo, de forma resumida/sucinta e clara, os achados resultantes da análise, com a indicação do(s) número(s) do(s) item(s) em que cada um deles;

7. Quanto aos benefícios:

- i. registro dos benefícios esperados na peça de análise e no sistema de benefícios, conforme regula a RA 02/2022.

3.2.3. Diretrizes para o Acompanhamento da Gestão:

A fim de garantir o cumprimento da Instrução Normativa 04 de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento da gestão e estabelece competência para as unidades técnicas de controle externo realizarem a fiscalização

concomitante, releva destacar a importância de que sejam ampliadas na rotina de trabalho das unidades técnicas do controle externo as atividades continuadas de fiscalização concomitante, sistema SFG, acerca dos temas listados na mencionada normativa, bem como de que seja tempestivamente produzido o relatório de gestão das unidades jurisdicionadas, a fim de que o procedimento possa cumprir seu propósito de oferecer suporte à análise das prestações de contas consolidadas.

3.2.4. Diretrizes para a Seleção de Temas a Serem Fiscalizados:

A seleção de temas para fiscalizações terá como base o processo de Planejamento Estratégico 2023-2030 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), analisando temas em potencial e realizando pesquisas para identificar riscos na execução das fiscalizações, sempre com o objetivo de maximizar o impacto esperado de cada ação de controle e tendo em conta as capacidades técnicas e operacional para a realização das ações. Os temas escolhidos deverão ser significativos, auditáveis e consistentes com as competências constitucionais e legais do TCE/TO.

As diretrizes para escolha de objetos, escopo e objetivo das fiscalizações devem ser justificadas e evidenciadas por meio do uso adequado dos papéis de trabalho de planejamento das fiscalizações (matriz de planejamento, relatório de planejamento e outras).

Para tanto, compete aos profissionais de auditorias aprofundar e registrar, adequadamente, as pesquisas realizadas sobre o objeto da fiscalização, demonstrando os riscos apurados, conforme orientação do item 4.2 do Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dos padrões aprovados na Resolução RA nº 02/2017.

Contudo, destaque-se que para o ano de 2025 o TCE/TO renova seu compromisso com a efetividade das políticas públicas e com o desenvolvimento regional sustentável sugerindo no PAF que a escolha de temas e objetos de fiscalização seja orientada:

- a. às ações de implementação da Política Nacional Intersetorial para a Primeira Infância e ao cumprimento da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e ao Decreto nº 12.083 de 27 de junho de 2024;
- b. à prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e meio ambiente;
- c. ao alinhamento das ações a indicadores de desenvolvimento, tal como a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU^[11];
- d. à atenção aos temas sugeridos por meio da consulta: Extrema pobreza (pessoas com menos de R\$ 6,30 por dia; Falta de acesso a serviços básicos; e Falta ou dificuldade de acesso a medicamentos e serviços de saúde).

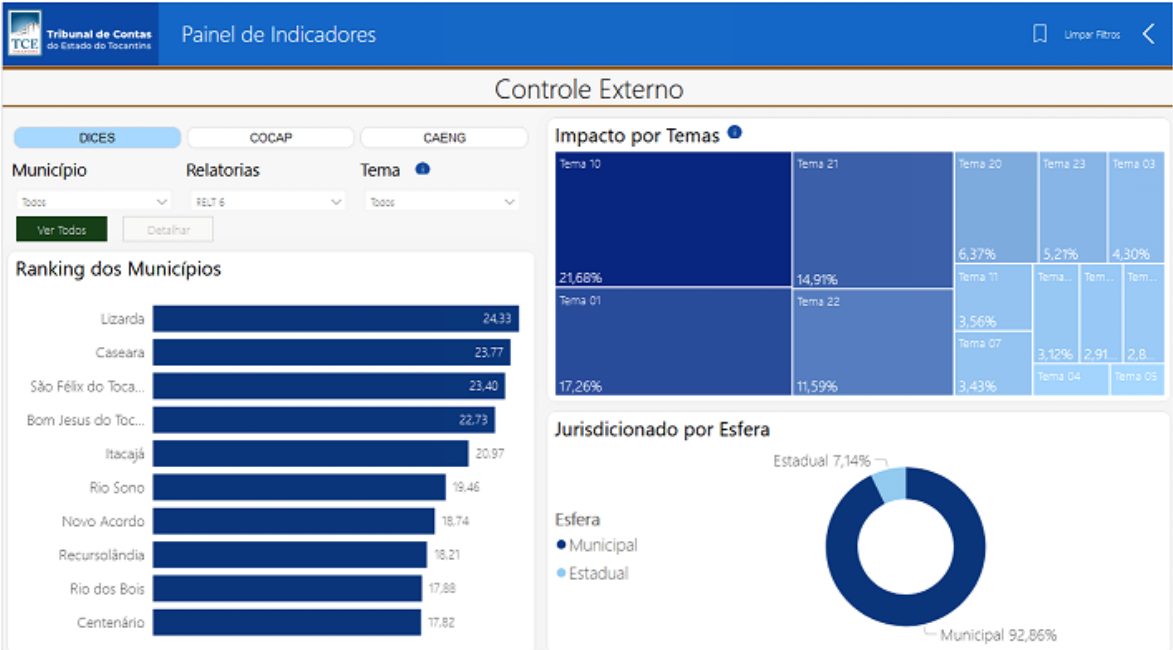
As orientações ora mencionadas não impedem que as Unidades Técnicas, motivadamente, adotem critérios distintos para escolha de objetos de fiscalização, nos casos em que informações relevantes cheguem ao conhecimento desta Corte, seja por meio de comunicações de irregularidades, seja por divulgações na imprensa, entre outros.

3.2.5. Diretrizes para Análise de Risco na Seleção das Unidades a Serem Fiscalizadas:

As diretrizes para escolha de unidades gestoras a serem fiscalizadas no exercício de 2025 serão definidas por meio da adoção de critérios de risco para seletividade dos entes/órgãos a serem auditados/fiscalizados. Tais critérios estão sistematizados, por meio de instrumento eletrônico, na matriz desenvolvida pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas do TCE/TO e disponibilizada para o acesso interno de membros e servidores responsáveis pela área fim do TCE-TO, tendo como intento garantir a consideração dos seguintes fatores no processo de seleção: **risco, materialidade, relevância e oportunidade**.

As informações da matriz de risco, dos painéis e trilhas de auditoria estarão disponíveis no link: http://devbi.tceto.tc.br/reportsbi/powerbi/CE%20v1.0/v0.1.3%20-%20TCE-TO_CRP%20Tecnologia

Figura 1 – Imagem do layout da tela da matriz de risco^[12]

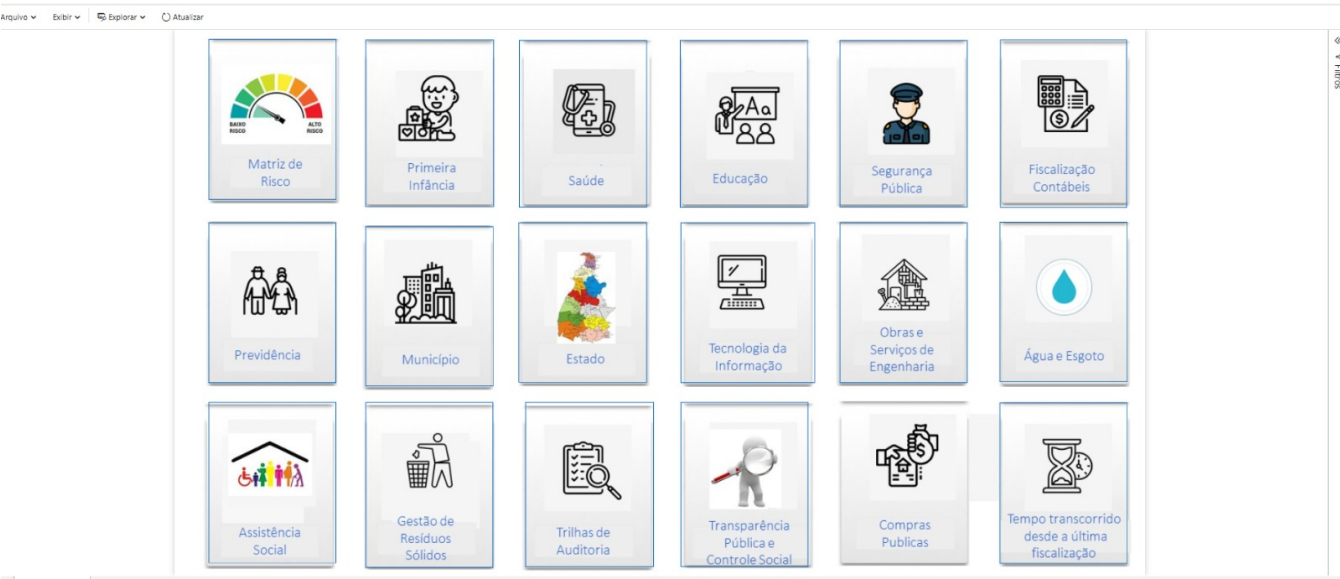


Fonte: TCE-TO.

Associada à matriz de risco, o Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas (CGIE) também desenvolveu e forneceu para as Diretorias e Coordenadorias responsáveis pelas fiscalizações painéis em “power B.I.” contendo indicadores acerca de temas relevantes para a execução deste Plano Anual de Fiscalizações: primeira infância; saúde; educação; assistência social; resíduos sólidos; segurança pública; responsabilidade fiscal; previdência; gestão municipal; gestão estadual; tecnologia da informação; saneamento básico; trilhas de auditoria; transparência pública e controle social; obras e serviços de engenharia; compras públicas e consórcios e convênios.

Para atender ao PAF 2025, a CGIE em parceria com a Coordenadoria de Auditorias Especiais - COAES desenvolverá um painel com os dados do levantamento realizado acerca do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, que aponta os resultados por eixo temático.

Figura 2 – Imagem do layout da tela de seleção dos painéis



Fonte: TCE-TO.

Figura 3 – Imagem do layout da tela do painel da Primeira Infância atualizado em 2024

Fonte: TCE-TO.

Em atendimento ao Projeto 10.1 do Planejamento Estratégico 2023-2030 que prevê o uso de mecanismos de inteligência no controle externo, o CGIE atualizará as trilhas de fiscalização do Observatório da Despesa Pública (ODP) até o final do ano de 2024 e oportunizará em 2025 às Diretorias e Coordenadorias responsáveis pelas fiscalizações acesso a painéis em "power B.I" nos temas: credores falecidos; empresas inidôneas contratadas; servidores públicos do Tocantins que são sócios administradores de empresas; servidores públicos credores de unidades municipais e estaduais; servidores públicos que são sócios administradores de credores do tipo pessoa jurídica (PJ); credores pessoa jurídica (PJ) que fecharam contrato com unidade gestora em que pelo menos um de seus sócios é servidor público; servidores públicos que são credores pessoa física (PF) e ainda são sócios administradores de alguma empresa.

Para o ano de 2025, a CGIE em parceria com a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal (COACF) criou a trilha: cruzamento de notas fiscais enviadas pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ-TO) com as informações de empenhos publicadas pelas unidades gestoras municipais no SICAP Contábil.

Figura 4 – Imagem do layout da tela de seleção das trilhas[13]

Os painéis e as trilhas de auditoria são resultado da aplicação de estratégias de inteligência e soluções tecnológicas para o aprimoramento das fiscalizações, pois apresentam em formato facilitado o resultado do cruzamento dos dados de indicadores apontados pela Diretoria Geral de Controle Externo e pelas Diretorias e Coordenadorias competentes como adequados para colaborar com a efetiva análise de risco na seleção de objetos e de unidades jurisdicionadas para a fiscalização.

Dessa forma, os profissionais de auditoria contam com, no mínimo, três ferramentas para selecionar os órgãos e Poderes a serem fiscalizados, a partir de dados objetivos, claros e oficiais, o que tende a diminuir a discricionariedade no processo de seleção, contribuindo para a manutenção da imparcialidade.

Ressalta-se que outros dados e ferramentas poderão ser usados como complementos às apresentadas acima, que posso contribuir com a seleção dos objetos de fiscalização e das unidades a serem fiscalizadas.

4. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Anual de Fiscalização, em consonância com o preconizado no artigo 127 e no inciso XXVI do artigo 349 ambos do Regimento Interno do TCE-TO, expõe os parâmetros que irão orientar a fiscalização prevista para o exercício de 2025, que será executada por intermédio dos instrumentos:

- a. auditorias;
- b. inspeções;
- c. acompanhamento;
- d. levantamento; e
- e. monitoramento.

Em resumo, os levantamentos aqui dispostos têm como objetivo produzir e divulgar informações de interesse à sociedade e aos gestores públicos.

Os acompanhamentos têm como alvo fiscalizar atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade.

Já as auditorias operacionais têm como finalidade avaliar se determinado aspecto da gestão pública está alinhado aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento.

As auditorias financeiras objetivam avaliar a fidedignidade e a eventual existência de distorções relevantes em demonstrações financeiras da administração pública.

As auditorias de conformidade visam avaliar se um determinado objeto está de acordo com as leis e normas aplicáveis ao caso concreto.

A inspeção é o procedimento que tem por objetivo verificar o cumprimento de suas decisões por seus jurisdicionados, obter dados ou informações sobre a ocorrência de fatos ou a prática de atos objeto de denúncia ou representação, suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos, bem como verificar a ocorrência de fatos ou a prática de atos circunscritos a determinadas situações e que não podem ser objeto de auditoria.

Destaque-se que a definição das diretrizes específicas de fiscalização priorizadas neste documento não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no Plano Anual de Fiscalização, uma vez que podem surgir demandas relevantes que exijam a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme o art. 127, §4º do RITCE-TO.

As auditorias, inspeções ou procedimentos *in loco*, bem como, as atividades programadas para o desenvolvimento das atividades da área de controle externo serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária para 2025, e executadas por servidores designados em ato emitido pelo Presidente deste Tribunal de Contas.

As fiscalizações previstas no Planejamento Anual de Fiscalização devem estar fundamentadas nos dispositivos normativos que regulam a atuação dos tribunais de contas brasileiros, em normativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no Manual de Auditoria Governamental do TCE/TO aprovado pela IN TCE/TO nº 01/2013, na IN TCE/TO nº 7/2024 que trata das auditorias operacionais, na IN TCE/TO nº 01/2019 que dispõe sobre o Termo de Ajuste de Gestão e na Resolução Administrativa 02/2017, que aprova os padrões de auditoria de regularidade, subsidiariamente, no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), na IN TCE/TO nº 04/2019 que regula os processos de acompanhamento da gestão, bem como, nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e nas resoluções e notas recomendatórias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON).

Ademais, está alinhado com indicadores do Plano Estratégico do TCE-TO vigente para o período de 2023 a 2030, tanto no que se refere à missão institucional de “satisfazer as necessidades da sociedade, quanto à correta aplicação dos recursos públicos, garantindo um transparente, eficiente e eficaz sistema de fiscalização da gestão pública”^[14],

5. MAPAS DO PAF 2025:

Para o exercício de 2025, estão previstas 2.217 (duas mil, duzentas e dezessete) fiscalizações:

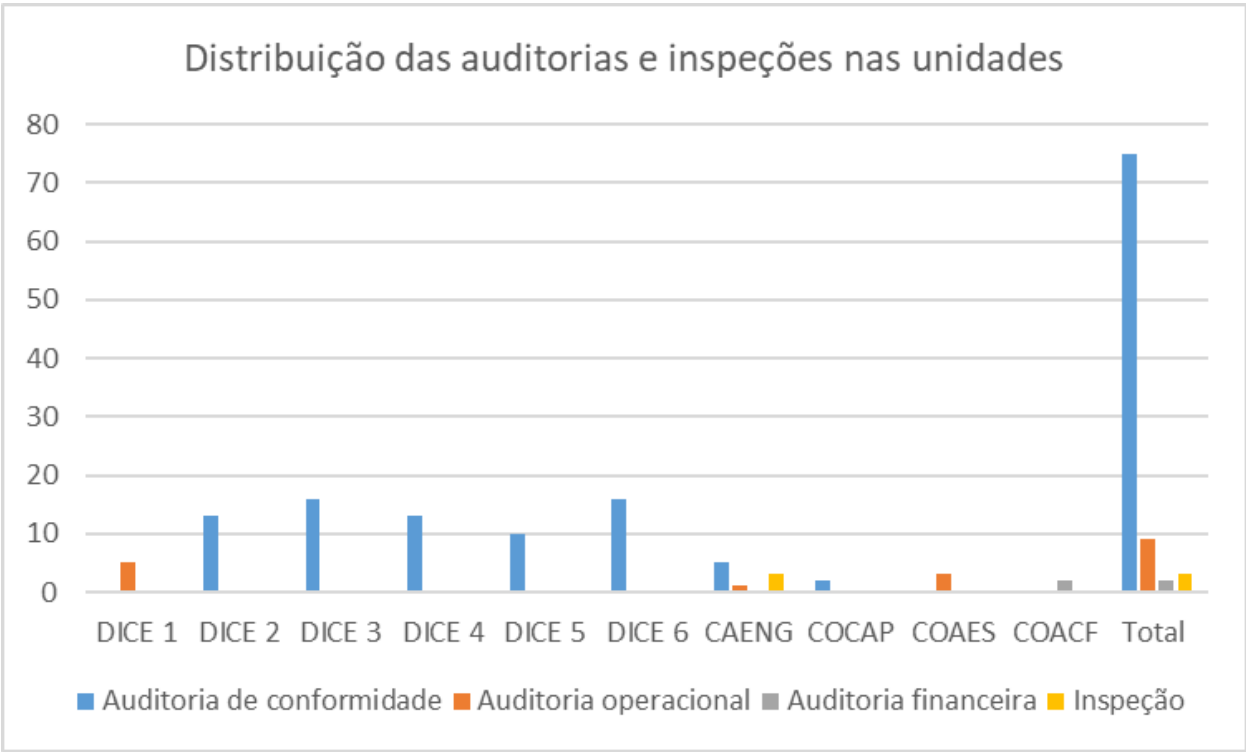
- a. 86 auditorias;
- b. 3 inspeções;
- c. 387 acompanhamentos com análise preliminar;
- d. 1.597 acompanhamentos com alerta;
- e. 4 levantamentos;
- f. 140 acompanhamentos de contas consolidadas.

O quadro 1 e os gráficos 2 e 3, a seguir, ilustram os números previstos para a fiscalização no âmbito municipal e âmbito estadual a ser executada no exercício de 2025, dividindo-os por unidades técnicas do TCE/TO e por instrumento de fiscalização.

Quadro 1 - Distribuição das Fiscalizações entre as Unidades Técnicas em 2025:

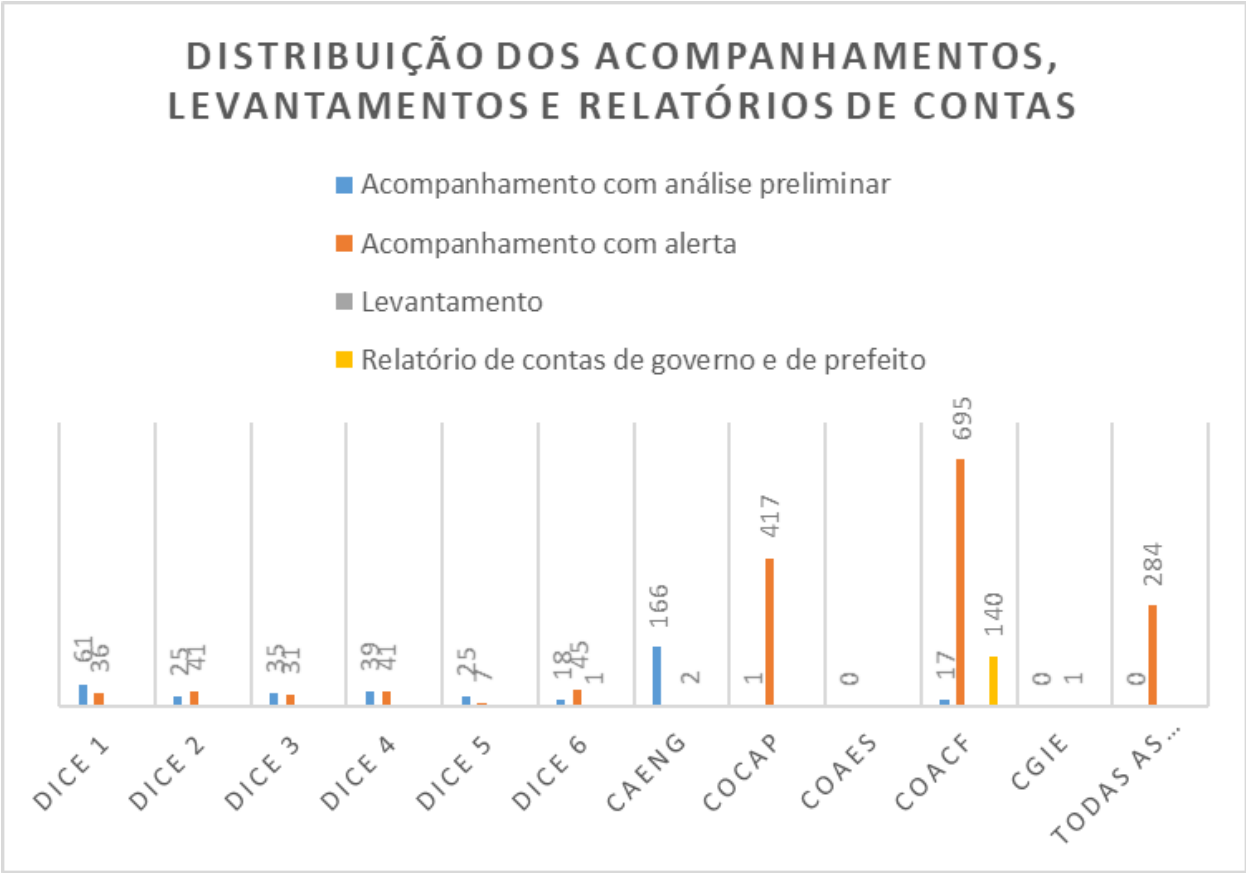
	DICE 1	DICE 2	DICE 3	DICE 4	DICE 5	DICE 6	CAENG	COCAP	COAES	COACF	CGIE	Todas as DICES/PNTP	Total
Auditoria de conformidade /Inspeção		13	16	13	10	16	5	2					75
Auditoria operacional	5						1		3				9
Auditoria financeira										2			2
Inspeção							3						3
Acompanhamento com análise preliminar	61	25	35	39	25	18	166	1		12			387
Acompanhamento com alerta	36	41	31	41	7	45		417		695		284	1597
Levantamento						1	2				1		4
Relatório de contas de governo e de prefeito										140			140
Total	102	79	82	93	42	80	177	420	3	854	1	284	2217

Gráfico 2 - Distribuição de Auditorias, Inspeções entre as Unidades Técnicas em 2025



Fonte: TCE-TO.

Gráfico 3 - Distribuição de Acompanhamentos e Levantamentos entre as Unidades Técnicas em 2025



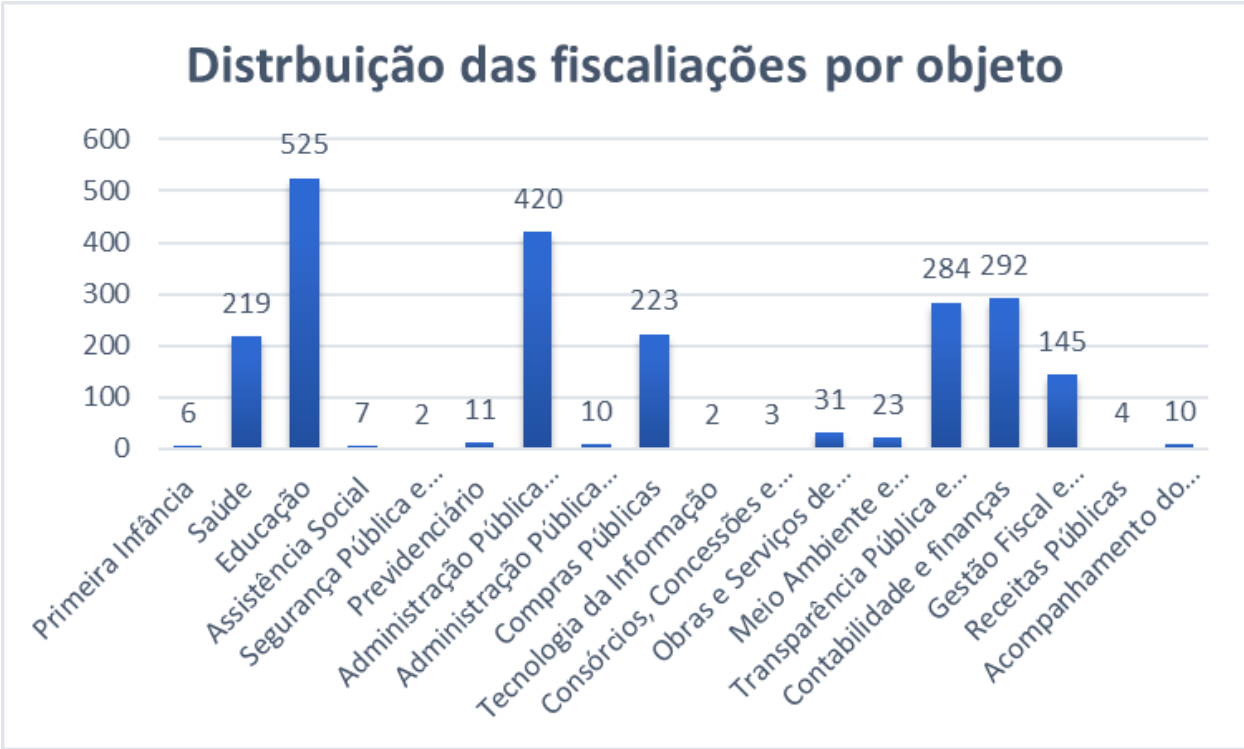
Fonte: TCE-TO.

As ações estão divididas em 19 tipos de objetos de fiscalização os quais colaborarão, direta e indiretamente, com o resultado de metas de **todos os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovidos pela Agenda 2030 da**

Organização das Nações Unidas (ONU)^[15], indicando que o Plano Anual de Fiscalização de 2025 do TCE/TO está comprometido com os grandes problemas que afligem a sociedade moderna e que devem ser enfrentados pela comunidade internacional.

O quadro 2 e gráficos 4 e 5 ilustram os números previstos para as ações de 2025 decompondo os mesmos por objeto de fiscalização e por ODS.

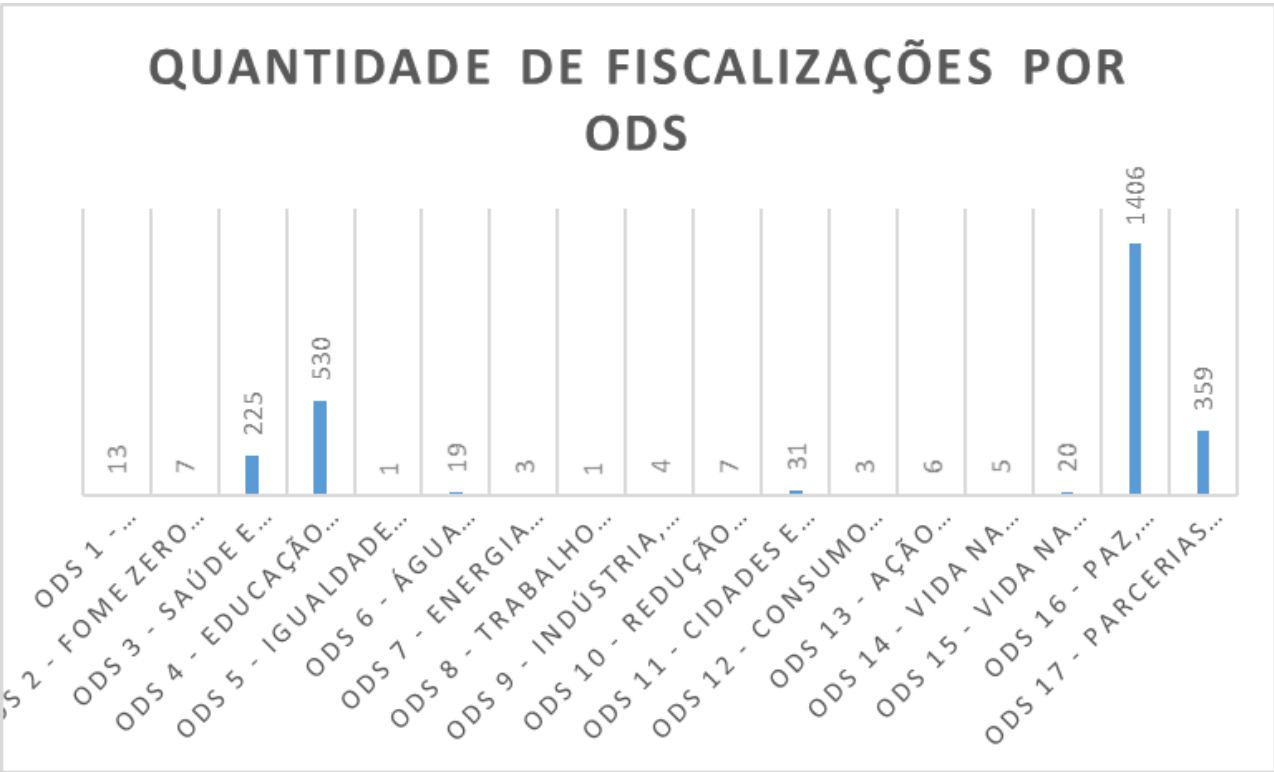
Gráfico 4 - Quantitativo de fiscalizações por objeto em 2025



Quadro 2 - Quantitativo de fiscalizações em relação aos ODS em 2025

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU	Quantidade de fiscalizações
ODS 1 - Erradicação da Pobreza	13
ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável	7
ODS 3 - Saúde e bem-estar	225
ODS 4 - Educação de qualidade	530
ODS 5 - Igualdade de gênero	1
ODS 6 - Água potável e saneamento	19
ODS 7 - Energia limpa e acessível	3
ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico	1
ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura	4
ODS 10 - Redução das desigualdades	7
ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	31
ODS 12 - Consumo e produção responsáveis	3
ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima	6
ODS 14 - Vida na água	5
ODS 15 - Vida na terra	20
ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	1406
ODS 17 - Parcerias e meios de implementação	359

Gráfico 5 - Quantitativo de fiscalizações em relação aos ODS em 2025



6. OBJETOS PARA FISCALIZAÇÃO NO ANO DE 2025:

6.1. Primeira Infância ^[16]

- a. Política de primeira infância - identificação das ações de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, cobertura vacinal, cobertura pré-natal, mortalidade infantil e materna), Educação voltadas à primeira infância em municípios do Tocantins; Saúde, Educação; Assistência social e Conselhos, inclusive, em comunidades indígenas e quilombolas.
- b. Programas Nacionais com visitação domiciliar: Estratégia de Saúde da Família – ESF; Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)/ Criança Feliz, no âmbito estadual e municipal.

6.2. Saúde ^[17]

- a. Aquisições com foco no planejamento, transparência, preço, competitividade e controles;
- b. Estoque de medicamentos e assistência farmacêutica;
- c. Limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em saúde;
- d. Despesas e prestação de serviços em saúde pública;
- e. Convênio da área da saúde.

6.3. Educação ^[18]

- a. Contratações de serviços e aquisições para área da educação, com foco no planejamento, transparência, preço e competitividade dos certames, especialmente quanto a regularidade das contratações de locação de veículos para transporte escolar, com um foco especial na análise dos preços praticados em relação às rotas percorridas;
- b. Regularidade dos veículos do transporte escolar, considerando inclusive os resultados dos laudos de vistoria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

- c. Tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em educação;
- d. Política de educação e/ou alimentação escolar (reforço escolar; busca ativa escolar; formação continuada de professores; educação ambiental e antirracista; ICMS Educacional do Tocantins; cumprimento da meta 7 (sete) do Plano Nacional de Educação (PNE) e/ou outros;
- e. Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.
- f. Cumprimento das metas de acesso e qualidade da educação dos Planos Municipais de Educação (PME) vigentes;
- g. Regularidade das despesas com transporte escolar – acompanhamento no SICAP Contábil, os dados do censo escolar (quantidade de matrículas/alunos por escola que usam o transporte escolar) e a 8ª remessa do SICAP Contábil onde o município declara a frota, dados da vistoria do DETRAN e dados da contratação dos veículos no SICAP LCO;
- h. Quantitativo de professores no censo escolar, no INEP, no SICAP AP e no IEGM;
- a. Implementação do piso nacional, os vínculos e a implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos professores da educação básica no âmbito da rede municipal de ensino;
- j. Transferências constitucionais da União e dos Estados aos municípios, das transferências fundo a fundo e das transferências voluntárias;
- k. Programa Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA).

6.4. Assistência Social ^[19]

- a. Estrutura física dos Centro de Referência em Assistência Social (CRAS/CREAS) e a regularidade atividades a serem desenvolvidas nessas instituições, bem como, regularidade da aplicação dos recursos públicos de fundo municipal de assistência social; funcionamento dos conselhos de assistência social e/ou compatibilidade das leis orçamentárias municipais com a metas dos ODS 1 e 10;
- b. Ações municipais de promoção ao trabalho e emprego no âmbito do Serviço Nacional de Emprego (SINE) são eficazes em recolocar a população desempregada/vulnerável no mercado de trabalho.

6.5. Segurança Pública e Igualdade de Gênero ^[20]

- a. Serviços públicos disponibilizados para a mulher em situação de violência de gênero;
- b. Qualidade da alimentação no sistema carcerário.

6.6. Previdência ^[21]

- a. Aplicação de recursos públicos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- b. Regularidade da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

6.7. Administração ^[22]

6.7.1. Atos de Pessoal

- a. Atos de Pessoal no Estado e em municípios do Tocantins;
- b. Proporcionalidade dos vínculos dos servidores, com vistas a fomentar a realização de concurso público;
- c. Avaliação da folha de pagamento de ativos e inativos em cooperação com o Tribunal de Contas da União (TCU)/ Rede Integrar para verificar acumulação de cargos, servidores em folha com mais de 75 (setenta e cinco) anos, remuneração acima do teto e falecidos em folha;
- d. Cumprimento do limite de despesa com pessoal.

6.7.2. Controles Internos

- a. Sistema de controles internos.

6.8. Compras Públicas ^[23]

- a. Procedimentos de licitação, contratação direta e contratos com a destaque para os seguintes itens, prioritariamente:
 - i. definição do objeto;
 - ii. antieconomicidade ou sobrepreço;
 - iii. dano potencial ou superfaturamento;
 - iv. superdimensionamento de necessidades, no que tange à quantidade do objeto pretendido ser superior a real necessidade; e
 - v. indícios de direcionamento da licitação (restrições à competitividade / critérios de habilitação);
 - vi. previsão de benefícios das micro e pequenas empresas/ microempreendedores individuais;
- b. Execução de despesas em contratações públicas;
- c. Critérios de governança adotados para a implantação da Nova Lei de Licitação;
- d. Qualidade da transparência e da usabilidade do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

6.9. Tecnologia da Informação ^[24]

- a. Sistema de tecnologia;
- b. Práticas de governança de T.I. adotadas pelo Estado e por municípios do Tocantins.

6.10. Consórcios, Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) ^[25]

- a. Consórcio público;
- b. Processo de concessão;
- c. Parcerias Público Privadas - PPP.

6.11. Obras e Serviços de Engenharia ^[26]

6.11.1. Obras Rodoviárias:

- a. Obras rodoviárias;
- b. Obras de pavimentação urbana;
- c. Recuperação da Malha Viária Estadual.

6.11.2. Obras Paralisadas:

- a. Contratações de obras públicas por unidades gestoras que possuem obras paralisadas no mesmo objeto;
- b. Obra paralisada ou inacabada.

6.11.3. Garantias Quinquenais:

- a. Qualidade das edificações públicas que estão dentro do prazo das garantias quinquenais em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO);
- b. Cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas nos processos da qualidade das edificações públicas que estão dentro do prazo das garantias quinquenais em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO);

6.12. Meio Ambiente, Água, Esgoto e Gestão de Resíduos Sólidos ^[27]

- a. Processos licitatórios de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- b. Contratos de concessão de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- c. Desmatamento Ilegal;
- d. Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com foco na política, planos de saneamento básico e o Novo Marco Legal de Saneamento Básico;
- e. Estrutura e atuação das agências reguladoras na regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, e drenagem e manejo de águas pluviais);
- f. Contratações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.
- g. Contratações pública para microgeração de energia fotovoltaica.

6.13. Transparência Pública e Controle Social ^[28]

- a. Transparência Pública e ouvidorias (PNTP – Programa Nacional da Transparência Pública);

6.14. Contabilidade e Finanças ^[29]

- a. Registro da obrigação com fornecedores pelo regime da competência, tendo como base as notas fiscais e as informações do SICAP;
- b. Registro das obrigações com funcionários pelo regime da competência, tendo como base as SICAP-AP;
- c. Cumprimento de obrigações matéria financeira;
- d. Registro de retenção e recolhimento das Consignações/Retenções da folha de pagamento.

6.15. Gestão Fiscal e Orçamentária ^[30]

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF dos órgãos e poderes do Estado;
- b. Reincidência no descumprimento de determinações ou recomendações do TCE/TO nas contas consolidadas.

6.16. Receita Tributária ^[31]

- a. Gestão das receitas tributárias.

6.17. Acompanhamento do Cumprimento das Recomendações e Determinações ^[32]

- a. Cumprimento de recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas nos processos de prestação de contas consolidadas do Governo do Estado e Prefeitos.

7. CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PAF:

A execução plena de, no mínimo, 90% das ações previstas no PAF constitui meta do Planejamento Estratégico 2023-2030 e, para tanto, são previstos esforços e ações de diversos setores deste Tribunal de Contas para garantir a priorização da medida e, inclusive, gerar efeitos diretos para a definição das ações a serem previstas nos planejamentos da Assessoria de Comunicação do TCE/TO e no Plano Anual de Formação e Capacitação (PAFC) executado pelo Instituto de Contas.

Em última análise, tem-se que o cumprimento do plano está diretamente vinculado à capacidade operacional do órgão, especialmente em unidades diretamente envolvidas em fiscalizações. Por esse motivo, as limitações, os deslocamentos ou os comprometimentos da força de trabalho disponível em demandas diversas podem colocar em risco a execução das prioridades fiscalizatórias.

Destaque-se que, para fins de acompanhamento do cumprimento das atividades do Plano Anual de Fiscalizações, as unidades técnicas deverão registrar, em tempo real, seus papéis de trabalho de planejamento, matrizes de planejamento, achados e responsabilização, documentos de supervisão, termo de não impedimento e demais papéis definidos pela RA nº 02/2017 na pasta departamental Controle Externo/ Supervisão dos Trabalhos/2025.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presença do TCE-TO na sociedade e na gestão pública tocantinense se faz notar de formas que vão além das diretrizes de fiscalização dispostas neste PAF.

Por exemplo, as atribuições legais do órgão, como a análise das Prestações de Contas Anuais dos gestores públicos, são desempenhadas regularmente, independentemente das diretrizes de fiscalização aqui priorizadas.

Similarmente, o controle externo é operacionalizado por diferentes instrumentos para que a administração pública seja continuamente aprimorada: fiscalizações presenciais ou remotas, levantamentos de dados e produção de informações, monitoramentos de recomendações expedidas e de resultados de fiscalizações anteriores, assim como, capacitações aos jurisdicionados e incentivos ao controle social, para que os próprios cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar a gestão pública.

Nesse contexto, esclarece-se que o monitoramento é o instrumento utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Trata-se de uma fase essencial do ciclo fiscalizatório e, nos termos das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, “[o]s auditores devem monitorar achados e recomendações de auditorias anteriores sempre que apropriado”.

Contudo, como vimos, o planejamento tático do TCE-TO, materializado neste PAF, fixa as diretrizes de fiscalização que foram selecionadas criteriosamente como prioritárias para 2025, mas não prevê explicitamente quais são os monitoramentos a serem realizados no período. Não obstante, a ausência de uma listagem de fiscalizações a serem monitoradas não isenta o órgão de suas competências.

Por fim, é oportuna a conscientização de que os benefícios do controle da administração pública extrapolam os ganhos quantitativos tradicionalmente esperados, como a recuperação de valores para os cofres públicos. O incentivo a boas práticas de gestão, assim como o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho e dos controles internos dos órgãos públicos, são benefícios qualitativos que decorrem da atuação do TCE-TO e não devem ser negligenciados. Ademais, a harmonização e a colaboração entre os esforços do controle externo e do controle social podem oportunizar cidadania ativa e propiciar o acompanhamento dos atos da administração pública por parte da sociedade civil, contribuindo, assim, para a melhoria dos resultados da gestão pública.

[1] **Art. 127** - A Diretoria-Geral de Controle Externo e as Unidades Técnicas elaborarão, nas suas respectivas áreas de atuação, a proposta do Plano Anual de Fiscalização que abrangerá a programação anual de auditorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos e acompanhamentos, com a devida observância do disposto no inciso V, do art. 355, deste Regimento Interno, encaminhando-a, para fins de consolidação, à Presidência e ao Comitê formado pelos seis conselheiros.

§ 1º - Concluída a consolidação referida no parágrafo anterior, a programação anual será enviada à Presidência para sua apreciação e considerações, e, posteriormente, por ela submetida ao Tribunal Pleno para aprovação.

[...]

[2] **Art. 294** - Ao Tribunal Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, compete:

[...]

XXXI – aprovar a programação anual de levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramento;

[...]

[3] **Art. 349** - São atribuições do Presidente:

[...]

XXVI - submeter ao Tribunal Pleno, até o mês de março do ano correspondente à execução das auditorias, o plano geral de auditoria e inspeção, podendo, ainda, a qualquer tempo, dando oportuna ciência ao Tribunal Pleno, determinar a realização de auditoria especial ou inspeção extraordinária;

[...]

[4] **Art. 355** - São atribuições do Conselheiro:

[...]

V - supervisionar a elaboração do programa anual de auditorias a cargo da Diretoria Geral de Controle Externo, a ser apreciado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno, com o objetivo de orientar, estabelecer diretrizes e acompanhar seu planejamento.

[5] **Art. 401** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, na sua aplicação, as seguintes regras processuais:

[...]

IV - os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual civil ou, quando for o caso, por deliberação do Tribunal Pleno;

[6] Resolução nº 388/2024-Pleno, publicada no Boletim Oficial nº 3456, em 11/04/2024, decorrente dos autos nº 2961/2024.

[7] IN TCE/TO nº 04/2019, de 14 de agosto: “Disciplina o processo de acompanhamento da gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

[8] A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

[9] Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE; Diretorias de Controle Externo – DICE’s 1,2,3,4,5,6; Coordenadoria de Auditorias Especiais – COAES; Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF; Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG; Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – COCAP; Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas – CGIE.

[10] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 mar. 2024.

[11] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 mar. 2024.

[12] Disponível em: [http://relatorios.tce-to.tce.to.gov.br/Reportsbi/powerbi/CGIE/v0.5.0h%20-%20TCE-TO_CRP%20-%20BI0001%20\(1\)](http://relatorios.tce-to.tce.to.gov.br/Reportsbi/powerbi/CGIE/v0.5.0h%20-%20TCE-TO_CRP%20-%20BI0001%20(1)). Acesso em: 12 mar. 2024.

[13] Disponível em: <http://relatorios.tceo.tce.to.gov.br/Reportsbi/powerbi/CGIE/Projeto%20BI%20CGIE%20v3>. Acesso em: 12 mar. 2024.

[14] Disponível em: https://www.tceto.tc.br/wp-content/uploads/2023/11/PG2023-2024_Correcao-7-web.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

[15] A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>; Acesso em: 1. novembro. 2024.

[16] A fiscalização de conteúdos relativos à política da primeira infância colabora com o alcance dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU: Erradicação da pobreza – ODS nº 1; Fome zero e agricultura sustentável – ODS nº 2; Saúde e bem-estar – ODS nº3, Educação de qualidade – ODS nº4, Água potável e saneamento – ODS nº6.

[17] A fiscalização de conteúdos relativos à saúde colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Saúde e bem-estar” - ODS nº3.

[18] A fiscalização de conteúdos relativos à educação colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Educação de qualidade” - ODS nº4 e Parcerias e Meios de Implementação ODS nº 17.

[19] A fiscalização de conteúdos relativos à assistência social colabora com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Erradicação da Pobreza” – ODS nº1, Fome zero e agricultura sustentável – ODS nº 2; Trabalho decente e crescimento econômico – ODS nº 8, “Redução das desigualdades” ODS nº10 e e Parcerias e Meios de Implementação ODS nº 17.

[20] A fiscalização de conteúdos relativos à segurança pública e à violência contra as mulheres colabora com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU: “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16, “Igualdade de gênero” ODS nº5 e Fome zero e agricultura sustentável – ODS nº 2.

[21] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[22] A fiscalização de conteúdos relativos à administração pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16 e Parcerias e Meios de Implementação ODS nº 17.

[23] A fiscalização de conteúdos relativos a compras públicas colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16 e Parcerias e Meios de Implementação ODS nº 17.

[24] A fiscalização de conteúdos relativos à governança e à gestão da tecnologia de informação na administração pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[25] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão de recurso e prestação de serviços públicos por meio de consórcios, concessões e PPP colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[26] A fiscalização de conteúdos relativos à obras e serviços de engenharia na administração pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Cidades e comunidades sustentáveis” ODS nº11, “Indústria, inovação e infraestrutura” ODS nº9 e “Parceria e meios de implementação” ODS nº 17.

[27] A fiscalização de conteúdos relativos ao meio ambiente colabora com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Água potável e saneamento” ODS nº6, “Energia limpa e acessível” ODS nº7, “Ação contra a mudança global do clima” ODS nº13, “Vida na água” ODS nº14 e “Vida terrestre” ODS nº15,

[28] A fiscalização de conteúdos relativos à transparência pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16 e “Parcerias e meios de realização” ODS nº17.

[29] A fiscalização de conteúdos relativos à contabilidade pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[30] A fiscalização de conteúdos relativos à contabilidade pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[31] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão das receitas tributárias colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

[32] A fiscalização de conteúdos relativos à gestão pública colabora com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU “Paz, justiça e instituições eficazes” ODS nº16

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de dezembro de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 11/12/2024 às 17:45:33, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 11/12/2024 às 14:44:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2024 às 16:18:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2024 às 16:28:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2024 às 17:49:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 12/12/2024 às 09:47:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 12/12/2024 às 15:08:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 11/12/2024 às 16:31:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **517739** e o código CRC 386030E

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.